RESPOSTA À COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE – OUVIDORIA TCE/PI

CONCORRÊNCIA Nº 028/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA "MANOEL INÁCIO DA LUZ", CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI.

À OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

Em atenção à Comunicação de Irregularidade encaminhada por essa Ouvidoria, por meio da Central do Cidadão, referente à Concorrência nº 028/2026, o Município de Picos/PI, por intermédio do setor competente, vem apresentar os seguintes esclarecimentos e providências.

Após o recebimento da comunicação, a Administração procedeu à análise dos documentos que integram a fase preparatória e os anexos disponibilizados aos interessados, especialmente da planilha orçamentária e das respectivas composições de custos, tendo sido constatada a existência da inconsistência apontada, consistente na presença de insumos com valores zerados em determinadas composições integrantes do orçamento da contratação.

Reconhece-se que tal circunstância demanda correção, especialmente considerando a necessidade de que o orçamento da obra apresente informações suficientes e adequadas para possibilitar aos potenciais licitantes a correta elaboração de suas propostas e à própria Administração a análise objetiva dos preços ofertados, em consonância com o disposto no art. 6º, inciso XXV, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da transparência, competitividade, isonomia, planejamento, segurança jurídica e julgamento objetivo.

Nesse sentido, tão logo identificada e confirmada a inconsistência, a Administração decidiu adotar providência destinada a preservar a regularidade do procedimento e evitar qualquer potencial prejuízo à competitividade do certame.

Assim, informa-se a essa Ouvidoria que a Concorrência nº 028/2026 será cancelada, não havendo prosseguimento do certame nas condições atualmente publicadas.

A medida permitirá o retorno da demanda ao setor técnico competente para que sejam promovidas as correções necessárias no orçamento estimado, especialmente quanto aos insumos identificados com valores zerados, com a correspondente revisão das composições de custos e dos demais documentos técnicos que se mostrarem necessários, de modo a assegurar que o orçamento da futura contratação reflita adequadamente os quantitativos, serviços, materiais, mão de obra e demais elementos necessários à correta formação dos preços.

Após a conclusão das correções e da revisão dos documentos técnicos, será instaurado e publicado novo procedimento licitatório, com a disponibilização integral do edital, projeto básico, orçamento, planilhas, composições de custos e demais documentos necessários à adequada formulação das propostas pelos interessados.

Na nova licitação, será assegurada a reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas, observando-se os prazos mínimos aplicáveis à modalidade e ao objeto, na forma do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se aos interessados tempo suficiente para conhecimento e análise da documentação corrigida e elaboração de suas propostas.

Embora a comunicação tenha recomendado a correção dos documentos e posterior republicação do instrumento convocatório, a Administração entende que, diante da natureza da inconsistência identificada e em prestígio aos princípios da legalidade, planejamento, transparência, competitividade, isonomia e segurança jurídica, mostra-se mais prudente não dar continuidade ao procedimento atualmente instaurado, promovendo-se o seu cancelamento e, após o saneamento das inconsistências técnicas, realizando-se nova licitação.

Registra-se, portanto, que a Administração acolheu o apontamento apresentado por essa Ouvidoria, reconhecendo a necessidade de correção e adotando medida administrativa imediata destinada a impedir que a inconsistência identificada produza qualquer prejuízo aos potenciais licitantes ou à seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, considera-se atendida a recomendação dessa Ouvidoria quanto à necessidade de saneamento das informações orçamentárias, ficando consignado que o novo certame somente será publicado após a devida revisão e correção das peças técnicas pertinentes, assegurando-se, a partir da nova publicação, a observância integral dos prazos previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o Município de Picos/PI reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência, o controle e o aperfeiçoamento dos procedimentos de contratação pública, colocando-se à disposição desse Tribunal de Contas para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Picos/PI, 31 de agosto de 2026.

ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO:02622415362

Assinado de forma digital por ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO:02622415362

ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO
Agente de Contratação de Picos-PI
Portaria n. 04/2026